



EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA CRP/05 N ° 004/2014.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, doravante denominado CRP/05, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, estabelecida pelas Portarias nº.006 de 01 de fevereiro de 2013 e nº.088 de 03 de outubro de 2013, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei 8.666/93, objetivando a **contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de assistência médico hospitalar, ambulatorial e exames complementares para os funcionários do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**, na data designada abaixo, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverão ser entregues na mesma ocasião. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no presente Edital.

Local: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Rua Delgado de Carvalho, nº. 53 – Tijuca - Rio de Janeiro

CEP.: 20.260-280

Data: 02/07/2014

Horário: 10:00h

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de convênio em assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares de diagnósticos e tratamentos, para os funcionários do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, conforme descritas no **ANEXO I**, ao qual integra esse Edital.



2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcio, empresas com falência decretada, concordatárias ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2. Não poderá participar desta licitação empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o CRP/05, independentemente do objeto contratado, bem como aquelas que tiverem contrato rescindido com o Conselho.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram a este edital os seguintes documentos:

- a) Projeto Básico - Anexo I;**
- b) Carta de Credenciamento – Anexo II;**
- c) Proposta de Preço – Anexo III;**
- d) Minuta do Termo de Contrato - Anexo IV.**

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes, devidamente fechados, indevassados e rubricados, deverão conter externamente, além do nome, endereço, telefone (fax), e-mail e/ou o timbre da empresa, as seguintes indicações:

- LICITAÇÃO/MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº. 004/2014.**
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**
RUA DELGADO DE CARVALHO, 53 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO.
- DATA DE ENTREGA E ABERTURA DA PROPOSTA**
- ENVELOPE Nº. 01 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**
- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO**



5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação relativa ao envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada em ordem, numerada sequencialmente e rubricada pela licitante. **Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório de notas.**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores e a última alteração, se houver, devidamente registrado;

b) Certidões de falência ou concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da Licitante (1º, 2º, 3º, 4º e 7º distribuidor), para empresas localizadas na cidade do Rio de Janeiro. **Para as localizadas fora deste município, certidão negativa de falências e concordatas de todos os órgãos de registro de distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou órgãos de registros competem àquelas distribuições. (PRAZO DE EMISSÃO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DO CERTAME)**

c) Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, comprovando situação regular perante a previdência social (Lei nº 8.212/91, art. 47, I, “a” e 56). **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**

d) Certidão que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII - A da Lei de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**



- f) Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede da Empresa (ICMS e/ou ISS). **(DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE)**
- g) Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- h) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da República.
- i) 02(duas) declarações em papel timbrado e com carimbo comprovando desempenho anterior, fornecido por entidades de direito público ou privado para as quais a Licitante tenha realizado serviços da mesma natureza; **As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa emissora da declaração, e com firma reconhecida.**
- j) Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste edital.
- k) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- l) Certidão ou Declaração de registro na ANS;
- m) Comprovar através de documento emitido pelo órgão fiscalizador ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) de que a Licitante está habilitada como operadora de Planos de Saúde/Seguro de Saúde, na data da publicação do Edital.
- n) Comprovar inscrição da operadora no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com indicação do seu responsável técnico.



o) Comprovar que o responsável técnico é profissional do quadro permanente da operadora, caracterizado por vínculo societário ou empregatício, devidamente comprovado por contrato social ou estatuto atualizado, no primeiro caso, e por ficha de registro de empregado devidamente autenticada, no segundo caso.

p) Apresentar certificado de Registro de Produtos emitido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, indicando aqueles produtos que estão sendo oferecidos no presente edital.

q) Balanço patrimonial e Demonstração de Resultados (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

q.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração de resultados assim apresentados:

q.1.1. sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

q.1.2. fotocópia simples de: publicação em Diário Oficial; ou

q.1.3. fotocópia simples de: publicação em jornal de grande circulação; ou

q.1.4. fotocópia simples do: Balanço e Demonstração de Resultados registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

q.1.5. sociedades por responsabilidade limitada (LTDA):



q.1.6. fotocópia simples dos: Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, Balanço e Demonstração de Resultados, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

q.1.7. sociedade criada no exercício em curso:

q.1.8. fotocópia simples do: Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

q.2) O balanço patrimonial e a demonstração de resultados deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

q.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar valores maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} >1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} >1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} >1$$



q.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

q.5) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

q.6) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido do valor total anual estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame;

5.2. Na impossibilidade de se autenticar a documentação, a empresa licitante deverá trazer os originais para confronto e autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação das 10hs às 16hs até dois dias úteis, antes da Sessão Pública de abertura dos envelopes de habilitação.

5.3. Os documentos solicitados no item 5.1., letras itens “c”, “d”, “e”, “f”, deverão estar dentro do prazo de validade e o documento solicitado na letra “b” deverá ter seu prazo de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data do certame.

5.4. O documento solicitado no item 5.1. letra “i” deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa emissora da declaração, e com firma reconhecida.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. Preliminarmente à abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº. 01), o representante da empresa deverá, perante a Comissão, identificar-se através de documento original de identidade e documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a licitação, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de



recurso, caso contrário só poderá acompanhar a licitação sem nenhuma possibilidade de manifestação.

6.2. Por documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, entende-se:

a) Habilitação do representante, **mediante carta de credenciamento (conforme modelo Anexo II)**, devidamente assinado pelo sócio ou titular, com firma reconhecida, acompanhada da cópia autenticada do Contrato Social da empresa;

b) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, no caso do representante ser o próprio sócio ou titular e seu nome constar no Contrato Social.

c) O documento citado no item 6.2 letra “a” não poderá ser substituído por qualquer outro documento similar como, por exemplo, procuração.

6.3. O representante legal da empresa Licitante deverá apresentar documento de Identidade Oficial, original e com foto, acompanhado da Carta de Credenciamento. Serão considerados os seguintes documentos de Identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte.

6.4. Não serão aceitas cópias, mesmo que autenticadas, dos documentos constantes nos itens 6.3. **Os Licitantes que não obedecerem ao disposto neste item poderão participar da licitação, mas ficarão proibidos de se manifestar e de entrar com recurso durante o certame.**

6.5. Somente será credenciado 01(um) representante legal de cada Licitante, que será o único admitido a intervir no certame.



7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A entrega dos documentos de habilitação e das propostas de preço serão feitas em envelopes individuais, devidamente lacrados pelo interessado, conforme o item 4.1;

7.2. Não será permitida a ampliação do prazo e horário para a entrega dos envelopes, salvo, em caráter geral, no interesse do CRP/05;

7.3. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recepcionado ou devolvido pela Comissão, nem tampouco aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões;

7.4. Na data consignada neste Edital e iniciado o certame licitatório, dar-se-á início a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, onde a Comissão avaliará os documentos exigidos;

7.5. A Comissão procederá à abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” (nº. 01), cuja documentação será analisada e rubricada pela Comissão, sendo em seguida franqueada para visto dos licitantes presentes.

7.6. Abertos os envelopes “Documentos de Habilitação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, apreciará os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgará o nome das licitantes habilitadas e das inhabilitadas.

7.7. Será considerado inhabilitado o participante que deixar de apresentar os documentos consignados neste Edital ou deixar de cumprir qualquer item relativo à documentação.

7.8. Durante o certame, aos participantes julgados inhabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo a “**Proposta de Preço**”.

7.9. A inhabilitação do Licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.



7.10. Havendo interposição de recursos deverá ser observado o subitem 10.1 deste Edital.

7.11. O resultado da habilitação e/ou inabilitação será comunicado a todos os licitantes durante o certame, registrado em ata, sendo esta publicizada no site do CRP/05.

7.12. Julgados habilitados os participantes, passa-se imediatamente para a fase subsequente, quanto à abertura do envelope contendo a “Proposta de Preço”.

7.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta a **“Proposta de Preço”**, não caberá desclassificação por habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo III, em papel timbrado da licitante e apresentada em 01 (uma) via, digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter o seguinte:

a) Designação do número desta licitação;

b) Preço expresso em moeda nacional, incluídas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como impostos, encargos sociais, transportes, seguros, etc.;

c) Percentuais de desconto expressos com apenas duas casas decimais;

d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;



8.2. As Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, propostas livres de condições que não conflitem, implícita ou explicitamente, com aquelas estipuladas neste Edital.

8.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem efeito inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

8.4. Durante o exame e julgamento, a Comissão poderá solicitar das licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre as propostas, incluindo composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser realizados por escrito, mas nenhuma mudança de preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos verificados pela Comissão Permanente de Licitação durante o exame das propostas.

8.5. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos valores propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.
- c) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;
- d) Se na opinião da Comissão Permanente de Licitação, existir erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso, o valor total apresentado prevalecerá, e o preço unitário será corrigido.

8.6. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento retromencionado para correção de erros e com a ciência dos licitantes.



8.7. Na proposta de preço deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes de sua execução, inclusive a retenção na fonte de IR, CSLL, PIS/PASEP, INSS e COFINS de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes pelo Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL).

8.8. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme planilha de preços (anexo III), desde que atendidas as especificações constantes neste Edital, sendo que apenas uma empresa prestará os serviços para o CRP/05;

9.2. Considerar-se-á **desclassificada** a proposta que:

I - apresentar-se em desacordo com as exigências e disposições deste edital e da Lei 8.666/93 e suas alterações ou imponham condições;

II - apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou zero.

III - for omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será seguido o rito e as disposições estabelecidas no artigo 3º § 2º e artigo 45 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

9.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova



documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo nº 48 da lei nº 8.666/93.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação do CRP/05, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. Depois de adjudicado o objeto ao vencedor e homologada a presente licitação pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do CONTRATO, cuja minuta constitui o Anexo IV.

11.2. O responsável pela fiscalização do CONTRATO será o funcionário do Departamento de Pessoal do CRP-05.

12. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

12.1. O prazo de validade do contrato para a prestação do serviço ao CRP/05 será de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, observando o limite de 60(sessenta) meses.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Terá o Adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação formal para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.



13.2. Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assumir o instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

13.3. A Licitante vencedora que se recusar em assinar o Contrato arcará com o ônus de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta apresentada, que deverá ser pago em 48 (quarenta e oito) horas, após a intimação.

13.4. O prazo para início da prestação dos serviços, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, ou outra a qual for melhor para a CONTRATANTE.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, erro de execução, ou mora na execução, constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/93, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista na Minuta do Contrato;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até a 02 (dois) anos.

14.2. A multa aplicada pela CONTRATANTE prevista no item 14.1 Inciso II será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.

14.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. As penalidades previstas no CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).



14.5. A CONTRATADA deverá manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o acórdão do TCU nº 964/2012, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que forem devidas.

15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

15.1. Solicitações de esclarecimentos quanto ao edital poderão ser encaminhadas, em dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação deste CRP/05, através do e-mail licitacao@crprj.org.br, **até três dias úteis de antecedência da licitação.**

15.2. As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site www.crprj.org.br/licitacoes em no **máximo 03 (três) dias úteis** após a sua solicitação.

15.3. O horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação é de 2ª a 6ª feira de 10hs as 16hs. Caso algum pedido de esclarecimento / impugnação seja recebido após o horário de funcionamento, será considerado o próximo dia útil para início de contagem dos prazos.

15.4. Os pedidos de impugnação somente serão aceitos se forem protocolados no CRP/05 ou enviados via Correios.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão a conta de " Plano de Saúde", código nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, do orçamento vigente.

17. DA ATESTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

17.1. O contratante efetuará mensalmente o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10º(décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo funcionário do Departamento de Pessoal do CRP-05.



17.2. O CRP/05 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste EDITAL.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este CRP/05. Para isto, o pagamento fica condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.

18. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

18.1. Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

Parágrafo Único – No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

18.2. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

18.3. Caso o contrato seja renovado, a cada período de doze meses o reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa CONTRATADA terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.



19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

19.1. No interesse da Administração o valor inicial do CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 65 da lei nº. 8666/93.

19.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao apresentar a proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos e que conhece plenamente todas as condições, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

20.2. O Presidente do CRP/05 poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado pela Assessoria Jurídica deste Conselho.

20.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

20.5. A Comissão poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

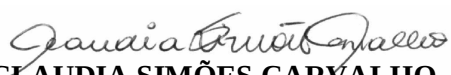


20.6. No interesse do CRP/05, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I – Adiada a abertura da licitação;

II – Alterada a licitação/modalidade, com a fixação de novo prazo para a sua realização.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2014.


CLAUDIA SIMÕES CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

Projeto Básico

I – Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de convênio em assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares de diagnósticos e tratamentos, incluindo acompanhamento pré-natal e parto e serviços auxiliares em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira ou pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em consonância à Lei 9.656/98 de 03 de junho de 1998 e suas alterações, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, cuja relação de titulares e dependentes, com as respectivas datas de nascimento, estão relacionados abaixo, com abrangência geográfica Nacional..

II – Da Justificativa

2.1 – O Conselho Regional de Psicologia 5ª Região deseja beneficiar os funcionários com contratação de serviços de assistência médico-hospitalar a fim de assegurar a saúde de seus colaboradores e, caso esses desejem, de seus dependentes. E ainda, considerando que a manutenção da saúde é uma necessidade básica do ser - humano. Como a natureza jurídica do CRP/05 é uma Autarquia Federal, não sendo permitida a livre contratação, é primordial a realização de licitação para que os funcionários possam ser beneficiados com uma prestação de serviços de assistência a saúde de forma adequada e segura, propiciando qualidade no atendimento dos mesmos.



2.2. – Do preço – estimativa de custos

Descrição	Unidade	Quantidade/ Estimativa	Valor Unitário	Valores
Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, na modalidade coletivo empresarial, à população alvo deste projeto, com pré-pagamento de acordo com faixa etária dos usuários, sem carência., para aproximadamente 100 usuários,	01	100	Variáveis, por faixa etária	Variáveis, por faixa etária
Total Mensal				R\$ 21.889,12
Total Valor Global				R\$ 262.669,44



2.3. – Da quantidade – Identificação detalhada do produto;

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE POR FAIXA ETÁRIA					
Titulares por Faixa Etária		Dependente Por Faixa Etária		Total Geral	
Até 18 anos	00	Até 18 anos	27	Até 18 anos	27
de 19 até 23 anos	00	de 19 até 23 anos	03	de 19 até 23 anos	03
de 24 até 28 anos	04	de 23 até 28 anos	03	de 23 até 28 anos	07
de 29 até 33 anos	09	de 29 até 33 anos	04	de 29 até 33 anos	13
de 34 até 38 anos	12	de 34 até 38 anos	05	de 34 até 38 anos	17
de 39 até 43 anos	13	de 39 até 43 anos	07	de 39 até 43 anos	20
de 44 até 48 anos	02	de 44 até 48 anos	02	de 44 até 48 anos	04
de 49 até 53 anos	03	de 49 até 53 anos	01	de 49 até 53 anos	04
de 54 até 58 anos	02	de 54 até 58 anos	02	de 54 até 58 anos	04
de 59 até 200 anos	02	de 59 até 200 anos	01	de 59 até 200 anos	03
Total Parcial	47	Total Parcial	55	Total Geral	102



III - Das especificações gerais do objeto

3.1 O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE terá os atendimentos de rotina, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e de tratamento intensivo, extensivo aos atendimentos em decorrência de acidente do trabalho.

3.2. Os atendimentos de rotina, as emergências e urgências ambulatoriais serão oferecidas em rede credenciada e/ou nos hospitais próprios, com disponibilidade e, com abrangência geográfica Nacional e suficiente, de acordo com o exposto no item 6 deste Projeto Básico.

3.3. A rede credenciada deverá ser oferecida pela CONTRATADA em número maior que à rede própria. Atendimentos de urgência, emergência, ambulatoriais (consultas) e internações deverão ser disponibilizados em, no mínimo, oito hospitais, conforme especialidades dos itens **6.1** e **6.2**.

3.4. Nos atendimentos, inclusive na rede credenciada, os usuários deverão ter livre acesso, sem a necessidade de obtenção de senhas ou prévia autorização da operadora, salvo nos casos de internação e exames de alta complexidade.

O plano deverá oferecer aos usuários os serviços de:

3.4.1. Assistência Médica Emergencial, em unidades de atendimento, 24 horas por dia, por profissionais e serviços que permitam ao beneficiário a assistência clínica e cirúrgica de emergência e/ou urgência, com internação em Unidade de Tratamento Intensivo, abrangendo, pelo menos, as seguintes especialidades:

anestesiologia	neurocirurgia
- cardiologia	- neurologia
- cirurgia buco-maxilo-facial	- neuropediatria
- cirurgia cardiovascular	- oftalmologia



- cirurgia plástica reparadora, inclusive de mão	- ortopedia/traumatologia
- clínica médica	- otorrinolaringologia
- clínica cirúrgica	- pediatria
- endoscopia	- psiquiatria
- gineco-obstetrícia	- radiologia
- medicina intensiva (adulto e infantil - CTI e unidade coronariana)	- urologia
- neonatologia	

3.4.2 Cobertura para os casos decorrentes de Acidentes do Trabalho, quando o médico assistente deverá fornecer atestado onde conste o Código Internacional de Doenças (CID), para fins de preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

3.4.3. Assistência Médico Ambulatorial e Hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, e internações clínico-cirúrgicas, abrangendo, no mínimo, as seguintes especialidades:

- alergologia	- infectologia
- análises clínicas	- mastologia
- anestesiologia	- medicina nuclear
- angiologia	- medicina intensiva (adulto e infantil - CTI e unidade coronariana)
- cardiologia, inclusive pediátrica	- nefrologia
- cirurgia buco-maxilo-facial	- neonatologia
- cirurgia cardiovascular	- neurocirurgia
- cirurgia de cabeça e pescoço	- infectologia
- cirurgia geral	



- cirurgia infantil	- neurologia
- cirurgia plástica reparadora, inclusive de mão	- neuropediatria
- cirurgia torácica	- obstetrícia
- cirurgia vascular periférica	- oftalmologia
- clínica médica	- oncologia
- dermatologia	- ortopedia/traumatologia
- endocrinologia	- otorrinolaringologia
endoscopia	- patologia clínica
- fisioterapia	- pediatria
- fonoaudiologia	- pneumologia
- gastroenterologia	- proctologia
- geriatria	- psicologia
- ginecologia (adulto e infantil)	- psiquiatria
- hematologia	- radiologia
- homeopatia	- reumatologia
- imunologia	- urologia

3.4.4 Serviços Auxiliares ou Complementares de Diagnóstico e Tratamento, em unidades de atendimento, no mínimo, nas seguintes modalidades, sem limites de atendimento:

- acupuntura	- mamografia digital
- análises clínicas	- mamotomia



- anatomia patológica - angiografia - arteriografia em geral - audiometria - bioimpedanciometria - campimetria - cateterismo cardíaco - cauterização - citopatologia - densitometria óssea - diálise peritoneal - ecocardiografia - eletrocardiologia - eletroencefalograma - eletromiografia - eletroneuromiografia - endoscopia em geral - estudo hemodinâmico - fisioterapia, inclusive respiratória - fluoresceinografia - fonoaudiologia	- medicina nuclear (mapeamento, cintilografia e terapias) - nutrição - oftalmologia - prova de função respiratória - prova ergométrica - prova labiríntica - psicoterapia - quimioterapia - radiodiagnóstico - radiologia - radioterapia - raio-x panorâmico da face - reeducação postural global (RPG) - remoção de pigmentos de lente intraocular com yag laser - ressonância magnética - terapia ocupacional - testes alérgicos - testes de função pulmonar - timpanometria
---	--



- fundoscopia	- tococardiografia
- hemodiálise	- tomografia computadorizada
- hemodinâmica	- transplantes autólogos de medula óssea
- hemoterapia	- tratamento cirúrgico da epilepsia
- holter cardíaco e arterial (MAPA)	- ultra-sonografia em geral
- inaloterapia	- vídeo histeroscopia
- laparoscopia	- vídeo laparoscopia
- litotripsias	

3.4.5 Procedimentos para Anticoncepção:

- Inserção de DIU (o dispositivo será liberado de acordo com a indicação clínica e normatização da ANS)	- vasectomia
	- ligadura tubária

3.4.6 Assistência ao Pré-natal e Parto para a titular, esposa ou companheira, e filhas que sejam dependentes do titular do plano, incluindo os serviços de:

- assistência ao parto normal ou cirúrgico;	- assistência peri-natal ao conceito, inclusive internação em unidade de neo-natologia, durante os primeiros 30 (trinta) dias de nascido.
- assistência puerperal;	- tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais



IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O presente projeto básico tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE e terá os atendimentos de rotina, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e de tratamento intensivo, extensivo aos atendimentos em decorrência de acidente do trabalho pelo Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, compreendendo os seguintes serviços:

4.2 A internação dar-se-á em acomodações hospitalares em enfermarias com 02 (dois) ou 03 (três) leitos, que disponham dos requisitos máximos de conforto, funcionalidade, segurança e higiene, previstos na legislação vigente, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos terão direito a acompanhante.

4.3 Nas internações, havendo indisponibilidade de acomodações coletivas, a CONTRATADA se compromete a prestar atendimento em acomodações superiores ao Plano em vigor, sem ônus para o usuário, até que cesse o impedimento.

4.4 Ao usuário é resguardado o direito de optar por acomodações individuais de padrão superior, devendo o mesmo arcar com as diferenças de diárias de hospedagem, honorários médicos e demais despesas decorrentes dessa opção, liquidando-as diretamente no estabelecimento onde se der o evento, não sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer ônus advindos de tal opção.

4.5 As despesas hospitalares decorrentes de internação correrão por conta da CONTRATADA, compreendendo:

- diárias de internação do paciente em acomodações coletivas;	- atendimentos decorrentes de acidentes pessoais e de acidentes de trabalho, conforme Lei Nº 9656/98
- serviços de nutrição e dietéticos;	- procedimentos sem necessidade de internação
- taxa de internação, centro cirúrgico, sala de	



parto, berçário, sala de gesso, incluindo materiais e medicamentos usados; - honorários profissionais; - serviços gerais de enfermagem; - exames e procedimentos auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento; - medicamentos, anestésicos, oxigenoterapia, transfusão de sangue e derivados, demais recursos terapêuticos utilizados durante o período de internação; - unidade de terapia intensiva ou isolamento, inclusive neonatal; - remoção do paciente por via terrestre, comprovadamente necessária de um estabelecimento para outro, desde que justificada pelo médico assistente, observando-se que o usuário deverá ser removido para a unidade de atendimento que atenda sua necessidade;	decorrentes de pequenas cirurgias; - sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica, incluindo o tratamento ambulatorial, com o fornecimento de toda a medicação a ser utilizada; - estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesistas e instrumentadores; - anestesia, tendo como base para o reembolso a tabela AMB92 ou a tabela vigente.
--	--

4.6 Ao recém-nato do titular ou do dependente é assegurada a cobertura assistencial, inclusive internação, por 30 (trinta) dias contados a partir do nascimento. Após esse período a cobertura se dará somente mediante adesão, sendo certo que para fins de isenção dos prazos de carência deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para inclusão do recém-nato, a partir do nascimento, conforme legislação em vigor.



4.7 O transporte especializado entre unidades de serviço, nos casos de transferência ou realização de exames e procedimentos, será realizado pela CONTRATADA. Também caberá à CONTRATADA a transferência de usuários que estejam em hospitais públicos, para suas unidades de serviço.

4.8. Ao usuário titular, extensivo aos seus dependentes, é resguardado o direito de optar por planos superiores ao do presente edital, durante a vigência do contrato, ficando, porém, a diferença a ser deduzida de sua folha de pagamento, pela CONTRATANTE, mediante autorização expressa do empregado. Esta opção, sem carência, deverá ser permitida no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do início do contrato para os atuais empregados e, para os novos contratados, a partir da data da sua admissão no CRP-05..

4.9. Os empregados que se encontrarem afastados por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho, não poderão alterar a sua modalidade para planos superiores enquanto perdurar o seu benefício pelo INSS.

4.10. Não será permitida a inclusão de dependentes enquanto o empregado estiver em benefício concedido pelo INSS, afastado por auxílio-doença.

4.11. As consultas e os procedimentos realizados por profissionais especializados, assim como os exames complementares e a assistência hospitalar, serão de livre escolha dos usuários, dentre a rede credenciada oferecida pela CONTRATADA.

4.12. As consultas e os procedimentos, assim como exames complementares e assistência hospitalar, terão de ser realizados, impreterivelmente, conforme Lei Nº9656/98. As situações de emergência e as situações de urgência deverão ser prontamente atendidas.

4.13. Doenças e lesões preexistentes serão cobertas integralmente.



4.14. Os usuários candidatos a transplantes, provenientes de doador morto, conforme legislação específica deverão, obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs, e estarão sujeitos ao critério de fila de espera e de seleção.

4.15. Serão usuários titulares os empregados do CRP/05, para fins de inclusão e, seus respectivos dependentes, incluídos mediante adesão.

4.16. Os usuários titulares que vierem a se desligar do CRP/05 durante a vigência do contrato, terão assegurados o direito de manter sua condição de beneficiário, nos moldes da Lei 9.656/98, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e desde que assumam o seu pagamento integral diretamente a Contratada, para tanto tendo um prazo de 30 (trinta) dias para decidirem quanto a sua continuidade e de seus respectivos dependentes na cobertura no PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, sem que haja período de carência a ser cumprido. Havendo inadimplência de mais de 60 (sessenta) dias o usuário será automaticamente excluído do plano.

4.17. A CONTRATADA fornecerá ao titular, imediatamente após a sua adesão ao PLANO, catálogo da rede credenciada, contratada ou referenciada e de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados. A CONTRATADA também deverá fornecer, a todos os usuários, carteirinha para utilização do plano, **sem ônus**, e consulta a rede credenciada via WEB. Quando necessário, o Setor de Departamento de Pessoal do CRP/05 poderá solicitar a contratada novos catálogos.

4.18. Todas as providências necessárias e os encargos relativos ao cadastramento dos usuários correrão por conta da CONTRATADA, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou da data da inclusão do novo usuário.

I – A CONTRATADA informará ao Departamento de Pessoal do CRP/05, via correio eletrônico, todas as alterações ocorridas no período da vigência contratual, respeitando o prazo de 48h, a contar do momento da alteração.



II - No catálogo deverá constar a relação de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados da contratada, assim como a relação de profissionais credenciados por especialidade, além do endereço e telefone atualizados.

III - Sempre que houver descredenciamento de profissionais ou clínicas/hospitais, a Contratada deverá efetuar imediatamente a substituição/redimensionamento destes por outros com as mesmas características/qualidades. Tal substituição deverá ser comunicada ao Departamento de Pessoal do CRP/05, respeitando o prazo previsto no inciso I do presente item.

4.19 A Contratada procederá à distribuição ao usuário de seu regulamento, imediatamente após a sua adesão, estabelecendo normas internas de utilização, obedecendo às disposições citadas no Contrato.

V. Habilitação

5.1. Para a habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, no momento da licitação (e manter atualizados) os seguintes documentos:

a) Certidão ou Declaração de registro na ANS;

b) Comprovar através de documento emitido pelo órgão fiscalizador ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) de que a Licitante está habilitada como operadora de Planos de Saúde/Seguro de Saúde, na data da publicação do Edital.

c) Comprovar inscrição da operadora no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com indicação do seu responsável técnico.

d) Comprovar que o responsável técnico é profissional do quadro permanente da operadora, caracterizado por vínculo societário ou empregatício, devidamente comprovado por contrato social



ou estatuto atualizado, no primeiro caso, e por ficha de registro de empregado devidamente autenticada, no segundo caso.

e) Apresentar certificado de Registro de Produtos emitido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, indicando aqueles produtos que estão sendo oferecidos no presente edital.

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 A CONTRATADA deverá oferecer atendimento Emergencial 24 horas, com abrangência geográfica Nacional, nas seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Neurologia, Ortopedia e Pediatria.

6.2 A CONTRATADA deverá possuir credenciamento para atendimento de emergência 24 horas em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

Região 1 - Sede: Município do Rio de Janeiro, compreendendo: Centro, Santa Teresa, São Cristóvão, Rio Comprido, Copacabana, Ipanema, Leblon, Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Bonsucesso, Olaria, Méier, Irajá, Ilha do Governador, Madureira, Penha, Vila da Penha, Jacarepaguá, Recreio, Barra da Tijuca, Bangu, Realengo, Santa Cruz, Campo Grande,

Região 2: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;

Região 3: Duque de Caxias, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Queimados;

Região 4: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo.

Região 5: Volta Redonda, Resende

Região 6: Itaguaí, Angra dos Reis e Parati

Região 7: Cabo Frio, Rio das Ostras, Macaé



Região 8: Campos dos Goytacazes, Itaperuna

6.3 A CONTRATADA deverá possuir credenciamento para atendimento de rotina, bem como serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento, na rede credenciada, contratada ou referenciada nas regiões abaixo identificadas:

Região 1 - Sede: Município do Rio de Janeiro, compreendendo: Centro, Santa Teresa, São Cristóvão, Rio Comprido, Copacabana, Ipanema, Leblon, Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Bonsucesso, Méier, Irajá, Ilha do Governador, Madureira, Penha, Vila da Penha, Jacarepaguá, Recreio, Barra da Tijuca, Bangu, Realengo, Santa Cruz, Campo Grande.

Região 2: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;

Região 3: Duque de Caxias, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Queimados;

Região 4: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo.

Região 5: Volta Redonda, Resende

Região 6: Itaguaí, Angra dos Reis e Parati

Região 7: Cabo Frio, Rio das Ostras, Macaé

Região 8: Campos dos Goytacazes, Itaperuna

6.4 São considerados usuários dependentes do usuário titular, para fins de inclusão no plano contratado:

I - A(o) esposa(o), cuja condição deverá ser comprovada mediante Certidão de Casamento.

II - A(o) companheira(o) desde que comprovada o reconhecimento da união estável, na forma da legislação vigente ou escritura declaratória firmada em cartório.

III – Filhos, filhas e tutelados, menores de 21 (vinte e um) anos, que não sejam casados e não possuam renda própria;

Obs.: As exclusões serão realizadas no último dia do mês em que o dependente completar 21 anos.



IV - Filhos, filhas e tutelados até 24 (vinte e quatro) anos, desde que regularmente matriculados e freqüentando curso de nível superior, que não sejam casados, nem possuam renda própria. A declaração da Universidade deverá ser apresentada nos meses de março e agosto de cada ano.

Obs.: As exclusões serão realizadas no último dia do mês em que o dependente completar 24 anos.

V - Filhos, filhas e tutelados, de qualquer idade, considerados inválidos com base em laudo médico fornecido pelo SUS, Secretaria de Saúde ou Hospitais conveniados pelo SUS, e, ou absolutamente incapaz, assim considerados pela Legislação Civil.

VI – Dependentes que estiverem sob guarda em caráter provisório, para fins de adoção, mediante apresentação do Termo de Guarda, devendo este ser sempre atualizado.

6.4.1 Inclusões e exclusões de dependentes no plano contratado poderão ser feitas, a qualquer momento. No entanto, serão processadas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do titular.

VII - PRAZOS DE CARÊNCIA DOS PLANOS DE SAÚDE.

7.1 Os direitos adquiridos após o cumprimento do prazo de carência terão sua continuidade assegurada:

I - a partir da zero hora da data de adesão - Casos de acidentes pessoais ocorridos a partir da data de adesão terão cobertura imediata;

II - a partir de 30 (trinta) dias da data de adesão Consultas médicas, cirurgias ambulatoriais (porte anestésico zero) e serviços auxiliares de diagnose e terapia;

III – a partir de 300 dias para parto a termo, conforme texto da Lei 9.656/98 e suas alterações; e

IV – a partir de 180 dias para os demais procedimentos, conforme texto da lei 9.656/98 e suas alterações.



7.2 Serão dispensados do período de carência:

I - os usuários titulares, na implantação ou em até 30 (trinta) dias da admissão;

II - os usuários dependentes que aderirem ao PLANO nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, podendo o prazo ser prorrogado pela licitante vencedora;

III - os recém-nascidos que aderirem ao PLANO, na qualidade de usuários dependentes, nos 30 (trinta) dias após o nascimento;

IV - os usuários dependentes cadastrados no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de admissão do usuário titular ou do evento que caracterize a condição de dependência (nascimento, casamento).

V - filhos adotivos que aderirem ao PLANO, na qualidade de usuários dependentes, nos 30 (trinta) dias após à adoção;

VI - dependentes que estejam sob guarda, para fins de adoção.

7.3. Nos casos de emergência ou urgência a cobertura do plano deverá ter abrangência nacional (atendimento em trânsito). Nestes casos, a contratada deverá disponibilizar uma central telefônica para suporte ao usuário. Nas localidades onde não exista rede própria ou credenciada, ou, ainda, nas situações em que motivos relevantes impeçam o atendimento por profissionais ou estabelecimentos próprios ou credenciados, o reembolso será pela Tabela da Contratada (mínimo Tabela AMB 92), a fim de se conhecer o valor do reembolso a ser efetivamente praticado para as consultas, exames e honorários médicos, e pelo valor integral da Tabela da Associação dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro (Tabela AHERJ I), em se tratando de diárias hospitalares.

7.4. Nos casos de reembolso, serão exigidos os seguintes documentos em sua forma original:

I - relatório do médico assistente, data do atendimento e terapêutica utilizada;



II - conta hospitalar discriminada, com nota fiscal;

III - recibo de honorários médicos discriminando tipo de participação na assistência prestada.

7.5. O prazo de reembolso não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da documentação completa, nos locais de atendimento da contratada.

7.6. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos;

7.7. O CRP/05 se reserva no direito de realizar diligências junto à rede credenciada no intuito de verificar a veracidade das informações prestadas pela licitante.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal;

8.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e instrumento contratual, após o cumprimento das formalidades legais.

8.4. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato.



IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as recomendações e/ou reclamações;

9.2. Executar os serviços de acordo com o especificado no presente projeto básico, atendendo as definições do Fiscal do Contrato;

9.3. Realizar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

9.4. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

9.5. Substituir e/ou corrigir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, sempre que necessário nos prazos previstos na legislação vigente;

9.6. Não divulgar, copiar, nem reproduzir no todo ou em parte os documentos e informações inclusos no objeto da presente contratação, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei.

9.7. Cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

9.8. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

9.9. Cobertura de internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente.



9.10. Igualdade de cobertura para titulares e dependentes no plano de saúde, inclusive a assistência à obstetrícia.

9.11. Assistência hospitalar com obstetrícia, atendimento obstétrico relacionados à gestação e partos normais, cesarianas e complicações da gestação, abortamento, exclusivamente quando observada a lesão apresentada, bem como despesas do berçário.

9.12. Comprovar cobertura de atendimento conforme disposto no item 6 desse Projeto Básico.

9.13 Disponibilizar, a partir da data de assinatura do contrato, uma Central de Atendimento Telefônico local (Estado do Rio de Janeiro) ou com ligações gratuitas / DDG (0800), em regime de plantão de 24 horas diárias, de segunda a domingo, para atendimento aos usuários.

9.14. Caberá a CONTRATADA, após assinatura do contrato, a obrigação de transferir os empregados e dependentes que estiverem internados, sob a responsabilidade de outra operadora de saúde ou do SUS, em condições de remoção, para seus hospitais próprios ou credenciados. Caso contrário ou em situação de impossibilidade de remoção por restrição médica, a contratada assumirá as despesas hospitalares decorrentes da impossibilidade de remoção.

9.15 Não será permitida a Subcontratação dos serviços, por parte da CONTRATADA.

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão na conta de “Plano de Saúde”, código nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, do orçamento vigente.

XI. Da vigência do contrato

11.1. O prazo de execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.



11.2. O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

11.3. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa CONTRATADA terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal

11.4. O Responsável pela fiscalização do Contrato será funcionário do Departamento de Pessoal do CRP-05.

XII. DO PAGAMENTO

12.1 O contratante efetuará o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia útil, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo funcionário de Setor de Departamento de Pessoal do CRP/05, sendo também necessária à apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

12.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

XIII. DA RESCISÃO

13.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

13.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.



13.3. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta do objeto sem a devida reposição corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

XIV – Disposições Finais

14.1. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o material adquirido.. Verificada qualquer irregularidade, o CRP/05 poderá suspender a aquisição do objeto ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

14.2. A empresa fornecedora será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

14.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



ANEXO II
(modelo)

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO
Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de representante legal da firma xxxxxxxxxxxx, inscrição no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme cópia do Contrato Social da Empresa em anexo, credencio o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida em xxxxxxxxx, pelo xxxxxxxxxxxxxxxxx, a representar perante o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO** na Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA nº. 004/2014**, marcada para às **10:00h, no dia 02/07/2014**, no endereço supracitado, com poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações e manifestar a intenção de recorrer e de desistir de recursos, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em causa.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxx

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável Legal da Empresa



A N E X O III
Proposta de Preço
(Modelo)

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO.
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 004/2014.

Atendendo ao EDITAL desse Conselho, vimos apresentar nossa Proposta de Preço:

Faixa etária	Titulares e dependentes (A)	Preço por pessoa (B)	Valor Total Mensal (A*B)
Até 18 anos	27		
19 a 23 anos	03		
24 a 28 anos	07		
29 a 33 anos	13		
34 a 38 anos	17		
39 a 43 anos	20		
44 a 48 anos	04		
49 a 53 anos	04		
54 a 58 anos	04		
59 a 200 anos	03		
Total Global Mensal			R\$
Total Global Anual			R\$

a) O valor global Anual definido por faixa etária incluindo todos os custos diretos e indiretos para a cobertura dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste Edital será de R\$...... (.....)

b) Prazo de validade da nossa Proposta será de (.....) dias após a data de abertura dessa proposta.

Rio de Janeiro,

Nome:

Cargo / Função:

RG:

CPF.:



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EXAMES COMPLEMENTARES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA XXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Diretores Executivos **XXX**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº. XXX, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº. XXXXX, e **XXXX**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da carteira de identidade nº. XXX, expedida pelo CRP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. XXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, por outro lado a empresa **XXX.**, com sede na XXXXXX– Est. do Rio, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **XXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº **XXX**, expedida pelo IFP/RJ - inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº XXX, residente e domiciliado na Rua XXXX e XXXX, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº. XXXXX, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. XXXX, residente e domiciliado na rua XXXXX - resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar, Ambulatorial e Exames Complementares para os funcionários do Conselho Regional de Psicologia** sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da **Licitação / Concorrência, nº 004/2014, Menor Preço Global**, qual faz parte este instrumento contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de convênio em assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares de diagnósticos e tratamentos, para os funcionários do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, conforme descritas no **ANEXO I e no Projeto Básico**, os quais integrarão este Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

a). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as recomendações e/ou reclamações;

b) Executar os serviços de acordo com o especificado no presente projeto básico, atendendo as definições do Fiscal do Contrato;

c) Realizar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

d) Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

e) Substituir e/ou corrigir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, sempre que necessário nos prazos previstos na legislação vigente;

f) Não divulgar, copiar, nem reproduzir no todo ou em parte os documentos e informações inclusos no objeto da presente contratação, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei.

g) Cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

h) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

i) Cobertura de internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente.

j) Igualdade de cobertura para titulares e dependentes no plano de saúde, inclusive a assistência à obstetrícia.

k) Assistência hospitalar com obstetrícia, atendimento obstétrico relacionados à gestação e partos normais, cesarianas e complicações da gestação, abortamento, exclusivamente quando observada a lesão apresentada, bem como despesas do berçário.



l) Comprovar cobertura de atendimento conforme disposto no item 6 do Projeto Básico.

m) Disponibilizar, a partir da data de assinatura do contrato, uma Central de Atendimento Telefônico local (Estado do Rio de Janeiro) ou com ligações gratuitas / DDG (0800), em regime de plantão de 24 horas diárias, de segunda a domingo, para atendimento aos usuários.

n) Caberá a CONTRATADA, após assinatura do contrato, a obrigação de transferir os empregados e dependentes que estiverem internados, sob a responsabilidade de outra operadora de saúde ou do SUS, em condições de remoção, para seus hospitais próprios ou credenciados. Caso contrário ou em situação de impossibilidade de remoção por restrição médica, a contratada assumirá as despesas hospitalares decorrentes da impossibilidade de remoção.

o) Não será permitida a Subcontratação dos serviços, por parte da CONTRATADA.

p) A CONTRATADA deverá oferecer atendimento Emergencial 24 horas, com abrangência geográfica Nacional, nas seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Neurologia, Ortopedia e Pediatria.

q) A CONTRATADA deverá possuir credenciamento para atendimento de emergência 24 horas em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

Região 1 - Sede: Município do Rio de Janeiro, compreendendo: Centro, Santa Teresa, São Cristóvão, Rio Comprido, Copacabana, Ipanema, Leblon, Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Bonsucesso, Olaria, Méier, Irajá, Ilha do Governador, Madureira, Penha, Vila da Penha, Jacarepaguá, Recreio, Barra da Tijuca, Bangu, Realengo, Santa Cruz, Campo Grande,

Região 2: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;

Região 3: Duque de Caxias, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Queimados;

Região 4: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo.

Região 5: Volta Redonda, Resende

Região 6: Itaguaí, Angra dos Reis e Parati

Região 7: Cabo Frio, Rio das Ostras, Macaé

Região 8: Campos dos Goytacazes, Itaperuna



r) A CONTRATADA deverá possuir credenciamento para atendimento de rotina, bem como serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento, na rede credenciada, contratada ou referenciada nas regiões abaixo identificadas:

Região 1 - Sede: Município do Rio de Janeiro, compreendendo: Centro, Santa Teresa, São Cristóvão, Rio Comprido, Copacabana, Ipanema, Leblon, Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Bonsucesso, Méier, Irajá, Ilha do Governador, Madureira, Penha, Vila da Penha, Jacarepaguá, Recreio, Barra da Tijuca, Bangu, Realengo, Santa Cruz, Campo Grande.

Região 2: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;

Região 3: Duque de Caxias, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Queimados;

Região 4: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo.

Região 5: Volta Redonda, Resende

Região 6: Itaguaí, Angra dos Reis e Parati

Região 7: Cabo Frio, Rio das Ostras, Macaé

Região 8: Campos dos Goytacazes, Itaperuna

s) Inclusões e exclusões de dependentes no plano contratado poderão ser feitas, a qualquer momento. No entanto, serão processadas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do titular.

t) Serão dispensados do período de carência, tudo em conformidade com a ANS:

I - os usuários titulares, na implantação ou em até 30 (trinta) dias da admissão;

II - os usuários dependentes que aderirem ao PLANO nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, podendo o prazo ser prorrogado pela licitante vencedora;

III - os recém-nascidos que aderirem ao PLANO, na qualidade de usuários dependentes, nos 30 (trinta) dias após o nascimento;

IV - os usuários dependentes cadastrados no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de admissão do usuário titular ou do evento que caracterize a condição de dependência (nascimento, casamento).

V - filhos adotivos que aderirem ao PLANO, na qualidade de usuários dependentes, nos 30 (trinta) dias após à adoção;



VI - dependentes que estejam sob guarda, para fins de adoção.

u) A CONTRATADA deverá ter cobertura de emergência ou urgência em abrangência nacional (atendimento em trânsito). Nestes casos, a contratada deverá disponibilizar uma central telefônica para suporte ao usuário. Nas localidades onde não exista rede própria ou credenciada, ou, ainda, nas situações em que motivos relevantes impeçam o atendimento por profissionais ou estabelecimentos próprios ou credenciados, o reembolso será pela Tabela da Contratada (mínimo Tabela AMB 92), a fim de se conhecer o valor do reembolso a ser efetivamente praticado para as consultas, exames e honorários médicos, e pelo valor integral da Tabela da Associação dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro (Tabela AHERJ I), em se tratando de diárias hospitalares.

v) A CONTRATADA se compromete a fazer o reembolso no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação completa, nos locais de atendimento da contratada.

x) A CONTRATADA se compromete a fazer as Inclusões e exclusões de dependentes no plano contratado a qualquer momento. No entanto, serão processadas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do titular.

z) O CRP/05 se reserva no direito de realizar diligências junto à rede credenciada no intuito de verificar a veracidade das informações prestadas pela licitante.

2.2) A CONTRATADA se compromete a não divulgar, copiar, nem reproduzir no todo ou em parte os documentos e informações inclusos no objeto da presente contratação, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei.

2.3) A CONTRATADA se compromete a conceder cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.4) A CONTRATADA se compromete a fornecer cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.5) A CONTRATADA se compromete a conceder cobertura de internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente.

2.6) A CONTRATADA se compromete a igualdade de cobertura para titulares e dependentes no plano de saúde, inclusive a assistência à obstetrícia.



2.7). Caberá a **CONTRATADA**, após assinatura do contrato, a obrigação de transferir os empregados e dependentes que estiverem internados, sob a responsabilidade de outra operadora de saúde ou do SUS, em condições de remoção, para seus hospitais próprios ou credenciados. Caso contrário ou em situação de impossibilidade de remoção por restrição médica, a contratada assumirá as despesas hospitalares decorrentes da impossibilidade de remoção.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O **CONSELHO/CONTRATANTE** se obriga:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

3.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal;

3.3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos no Edital e instrumento contratual, após o cumprimento das formalidades legais.

3.4. Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

4. O contrato iniciará após **30 dias**, consecutivos, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da administração, observado o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispõe a Lei 8.666/93.

4.1) O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa **CONTRATADA** terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal



CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO DO VALOR

5.1) O contratante efetuará o pagamento à contratada pelo fornecimento da prestação de serviço, até o 10º (décimo) dia útil, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo funcionário de **Setor de Departamento de Pessoal do CRP/05, sendo também necessária à apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.**

5.2) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3. Não será efetuado o pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciárias, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeiras ou penalidades a este CONTRATANTE, de modo que o pagamento ficará condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.

5.4. O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução, bem como quanto aos itens especificados na presente cláusula.

5.5. O valor do presente Contrato tem como data base o mês de XXXX, não devendo sofrer reajustes de valores durante o período de 12 meses vigência.

5.6. O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução **inclusive a retenção na fonte do ISS, IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor.**

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o CRP/05 disponibilizará o seguinte recurso: **conta orçamentária de despesa 6.2.2.1.1.01.04.01.003– Plano de Saúde.**



CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;

7.1 Em caso de rescisão contratual fica o **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma;

7.2. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato e prestação de serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

7.3 No caso do não atendimento, às solicitações e às determinações deste CRP/RJ no que se refere ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada formalmente, sendo que após 03 (três) comunicados, será rescindido o Contrato firmado, devendo a **CONTRATADA** suportar as penalidades abaixo;

7.4. As quantias apuradas referente às multas estabelecidas no **item 7.2 da cláusula 7** deste contrato são reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis, cobráveis por via de execução administrativa ou judicial e compensáveis pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região de qualquer crédito porventura existente em conformidade aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, erro de execução, ou mora na execução, constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/93, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista na item 7.2 da cláusula 7 deste instrumento;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até a 02 (dois) anos.



8.1 A multa aplicada pela CONTRATANTE prevista no item 8, Inciso II será descontada dos valores devidos à CONTRATADA .

8.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.3. As penalidades previstas no CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

8.4. A CONTRATADA deverá manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o acórdão do TCU nº 964/2012, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que forem devidas, independente daquelas previstas nesta carta convite.

CLÁUSULA NONA– DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E OUTRAS.

9. A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos fiscais e previdenciários necessários a execução dos serviços resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do Departamento de Pessoal do CRP05, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: _____

Proc.: 146/13

Rubr.: _____

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, XX DE XXXXX DE 2014.

XX

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: